

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

**TERMO DE CONTRATO Nº 2205.001/2018**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA  
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144.

**CONTRATADA:** A empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 08.211.712/0001-52 e estabelecida Av. Presidente Kennedy, nº 2999, Sala 08, Andar 02, Água Verde, Curitiba-PR, representada pelo Sr. FERNANDO TRALESKI, inscrito no CPF sob o n. 015.713.768-41, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

**INTERVENIENTE(S):** Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Hum. e do Patrimônio, situadas à Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro, neste Município, neste ato representada pelo Secretário Sr. Diogo Alencar Silva de Araújo, portador do CPF nº. 072.678.764-71 e RG nº.200.200.116.746-9 SSP/AL.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em cessão direitos para licenciamento de sistemas especializados no Regime de Previdência, para atendimento da Administração Pública do Município de**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

Marechal Deodoro, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Anexo I – Termo de Referência anexo ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1 3.1. Os serviços a serem contratados são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ TOTAL R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

3.2. Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SOFTWARE – Recursos Humanos/Folha de pagamento; Software – Contracheque Web.	UNIDADE	12 MESES	R\$650,00	R\$7.800,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário para o exercício financeiro de 2018:

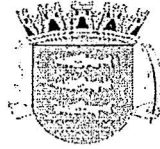
**Classificação Orçamentária:**

1. Órgão orçamentário: 04 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.
2. Unidade: 0440 - Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.

**Estrutura Programática:**

1. Programa: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

2. **Ação – Projeto Atividade: 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio.**

**Classificação Funcional:**

1. **Função: 04 – Administração**
2. **Subfunção: 122 – Administração geral**

**Classificação Orçamentária:**

**Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. Serviço de implantação terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993;
- 6.2 A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados, sendo o prazo para conclusão dos serviços de implantação de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 7.1.1. Fiscalizar o serviço da CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
  - 7.1.2. Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
  - 7.1.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
  - 7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
  - 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;
  - 7.1.6. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;
  - 7.1.7. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que, a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a Nota Fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
  - 7.1.8. Apresentar na reunião de início do projeto o nome, telefone e e-mail de um ponto de contato único através do qual poderá ser encaminhada e acompanhada qualquer pendência operacional ou administrativa;







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

- 7.1.9 Tomar decisões em problemas que necessitam de resolução do Cliente de forma a não impactar o cronograma estabelecido entre as partes;
- 7.1.10 Garantir o livre acesso às dependências do município aos profissionais da CONTRATADA, a qualquer tempo, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- 7.1.11 Garantir o livre acesso às informações e documentações relevantes dos sistemas e aplicações do Cliente, incluindo documentação técnica e de negócio necessárias para a execução dos serviços contratados, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- 7.1.12 Garantir que as atualizações e adequações no ambiente do município serão executadas, desde que adequadamente solicitado e justificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.1.13 Garantir que os profissionais da equipe do município, necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido entre as partes, estarão disponíveis quando necessário;
- 7.1.14 Disponibilizar uma conta com nível de acesso administrativo em todos os servidores e tecnologias que serão utilizadas ou designar um técnico do município com acesso necessário para o acompanhamento e o atendimento imediato de todas as requisições da CONTRATADA;
- 7.1.15 Disponibilizar suporte físico aos servidores envolvidos na prestação dos serviços ou designar um técnico do município com o acesso necessário para o acompanhamento e atendimento imediato de todas as requisições da CONTRATADA;
- 7.1.16 Todas as informações relativas às estruturas de dados e seus conteúdos, necessários a prestação dos serviços e adequadamente solicitadas pela CONTRATADA, serão fornecidas nos termos deste Termo de Referência.
- 7.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.2.1. Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 7.2.2. Disponibilizar o acesso ao sistema, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

- 7.2.3. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 7.2.4 Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis;
- 7.2.5 Elaborar cronograma de atividades, juntamente com o MUNICÍPIO, dentro dos prazos estimados no cronograma físico-financeiro;
- 7.2.6 Realizar todos os serviços por meio de profissionais altamente especializados;
- 7.2.11 Todas as informações, documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas de Lei;
- 7.2.12 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao MUNICÍPIO;
- 7.2.14 Observar durante a realização do trabalho e nos produtos a serem entregues todas as leis, decretos, normas, portarias, instruções normativas, enfim todas as normas a que esteja submetido o MUNICÍPIO;
- 7.2.15 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 7.2.16 Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados neste Projeto ficam a cargo do fornecedor para seu pagamento, não tendo o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

- 7.2.17 O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem com qualquer outro valor adicional
- 7.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.
- 7.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.3.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.3.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9. SUPORTE TÉCNICO**

9.1 O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado via remota por chat, fone ou email, com o objetivo de:

9.1.1 - Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;

9.1.2- Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;

9.1.3 - Treinamento dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

9.1.4- Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão dos serviços por atraso no pagamento somente poderá ocorrer quando o mesmo for superior a 90 (noventa) dias contínuos, contados a partir do primeiro dia após a data limite constante no caput, sendo imprescindível a prévia comunicação à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da atualização monetária de que trata o Parágrafo Segundo caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no caput.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

10.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento das obrigações da Cláusula Sétima, deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

10.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

10.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

- 10.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 10.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação, pela CONTRATADA, das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- 11.2. Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, podendo o Órgão Requisitante proceder à pesquisa para verificar se as condições pela CONTRATADA continuam mais vantajosas.
- 11.3. De acordo com os termos da Lei nº 10.192/01, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 11.4. O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito.
- 11.5. Caberá à Administração, verificar, anteriormente à concessão de reajuste, se os novos preços estão compatíveis aos praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - O contrato será fiscalizado por um funcionário do Departamento de Recursos Humanos.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

- 13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- 13.1.1. Advertência formal;
  - 13.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 13.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);
  - 13.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
  - 13.1.5. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
  - 13.1.6. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.5. e 13.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 13.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 13.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 13.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.1.;
  - 13.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.4., por ocorrência;
  - 13.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - 13.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;
  - 13.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação





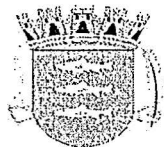
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

- exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 13.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.
- 13.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 13.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 13.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 13.1.5. e 13.1.6 poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.4.
- 13.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 13.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 13.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 13.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 13.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 13.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 13.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 13.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

- 13.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 13.12. O prazo previsto no item 13.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 13.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 13.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 22 de maio de 2018.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**

Contratante

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

**Secretaria de Gestão, dos Rec. Hum. e do Patrimônio**

Intervente

**Diogo Alencar Silva de Araújo**

**FERNANDO TRALESKI**

**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

**CONTRATANTE**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0402108/2018

---

TESTEMUNHAS:

NOME: Kelli Cristine Tróleski Coimbra

CPF: 787.992.019-68

NOME: Francielle Siqueira

CPF: 066.824.094-60

